**Ofício nº 01/2020 Palmas, 07 de outubro de 2020.**

# Ao sua Excelentíssima,

Doutora Secretária Municipal de Saúde de Palmas - TO

Valéria Silva Paranaguá.

*Assunto: Solicitação de Recomendação EM CARÁTER DE URGÊNCIA aos filiados do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins – SINDIFISCAL, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, sobre a possibilidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária na forma presencial em decorrência da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).*

Em 17/09/2020 a diretoria do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins – SINDIFISCAL recebeu solicitação para realização de Assembleia Geral Extraordinária na data 10/10/2020, por parte de alguns Auditores Fiscais filiados à entidade, anexo documento.

Os solicitantes informaram que a possibilidade da reunião presencial está amparada pela revogação, na data 11/09/2020, do Decreto Municipal nº 1.920 de 10/07/2020, o qual vedava as aglomerações nas atividades empresariais, econômicas, financeiras, religiosas e sociais da comunidade e que, portanto, não perdura mais qualquer proibição em vigor da realização de reuniões ou aglomerações em Palmas – TO.

Os solicitantes sugeriram, ainda, que a referida Assembleia Geral Extraordinária ocorra em local arejado, com colocação de tendas de 10mx10x e cadeiras a cada 1,5 metros de distância, com o fornecimento de máscaras, álcool em gel 70% e luvas, bem como o fornecimento de água mineral à vontade em copo ou em garrafa de 500 ml.

Esclareceram que na hipótese de não ser possível a realização na parte externa do Sindicato, que se proceda a locação da quadra de esporte da Escolinha do Flamengo ou da Escola de Tempo Integral Padre Josino, ambas próximas à sede do Sindicato, ou então a quadra de esportes do Colégio Marista ou do Colégio Ulbra da Av. JK.

A referida solicitação foi encaminhada à Assessoria Jurídica do Sindicato, oportunidade em que esta emitiu Parecer não recomendando a realização da Assembleia de modo presencial, uma vez que a sua realização **contrariaria as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de autoridades governamentais.**

A Diretoria do SINDIFISCAL, concordando com o Parecer da Assessoria Jurídica, entende que a realização da Assembleia Geral Extraordinária na forma presencial não deve ocorrer.

Convém ressaltar a completa excepcionalidade da situação enfrentada face à pandemia em questão, considerada pela Organização Mundial de Saúde como a **maior crise sanitária de nossa época**, a qual culminou em situações igualmente excepcionalíssimas, tais como o fechamento de fronteiras entre países.

No Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, verifica-se que as medidas necessárias a evitar a proliferação e contágio demandam restrição de contato e de circulação nos espaços urbanos ou rurais.

O isolamento social em domicílio é, portanto, medida oficialmente adotada como política pública de combate à pandemia.

Estados e Municípios têm suspendido as aulas da rede pública e particular de ensino, inclusive de universidades, proibido qualquer evento que haja qualquer número de aglomeração de pessoas, reduzido a frota de ônibus circulante, recomendado o fechamento de ambientes como academia de ginástica, bares e restaurantes, inclusive o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais. Desta forma, a realização de Assembleia presencial vai à contramão de tudo que a sociedade médica vem defendendo como medida efetiva de combate à pandemia.

Desta forma, a partir do momento em que se permite o funcionamento de atividades não essenciais nos termos previstos na legislação nacional, estar-se-á colocando em risco a população, eis que as diretivas da Organização Mundial de Saúde indicam o isolamento social como medida mais adequada no trato com a pandemia.

Cumpre esclarecer, ainda, que a maioria dos filiados da entidade sindifiscal enquadra-se nas disposições legais que tratam sobre as diretrizes de enfrentamento da COVID-19 no que se refere a “grupo de risco” inclusive, as previstas no Art. 8º do Decreto Estadual no 6072 de 21 de março de 2020, o qual dispõe quanto aos servidores que deveriam ser direcionados ao trabalho remoto por preencherem requisitos de risco.

Além disso, pessoas de qualquer idade que tenham doenças pré-existentes, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, entre outras, também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus. Evidente, portanto, a necessidade do distanciamento social.

É pertinente mencionar que no Decreto no 6.072, de 21 de março de 2020, o Governo do Estado do Tocantins declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

O referido Decreto previu em seu artigo 4º algumas vedações, dentre elas, a de realização de eventos ou reuniões de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, nos termos:

Seção I

Das Vedações

Art. 4º Ficam vedadas, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

II - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, aglomeração de pessoas

Ressalta-se que o Decreto no 6.072, de 21 de março de 2020 foi devidamente prorrogado pelo Decreto no 6.156, de 18 de setembro de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no Art. 2º deste:

Art. 2o É prorrogada, até 31 de dezembro de 2020, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1o do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

Desta forma, evidente está que o Estado do Tocantins tem acompanhado as medidas sanitárias globalmente seguidas, dentre elas, a vedação da realização de eventos ou reuniões que provoque aglomeração de pessoas.

Ressalta-se que a Diretoria do ente Sindical não é contra o debate, mas, amplamente favorável a ele. Entretanto, entende que, primeiramente deve-se preservar a vida dos filiados e colaboradores, de modo que a efetivação de um debate presencial eventualmente comprometerá a saúde dos sindicalizados.

Nesse mesmo entendimento o Ministério Público do Estado do Tocantins recomendou a realização de assembleia por teleconferência através da recomendação nº920068, documento em anexo.

Neste quadro, foi chamada uma Assembleia Geral Extraordinária na modalidade virtual pelo seu Diretor Presidente, Santiago de Almeida, em 28/09/2020 que alcançará um maior número de participantes, bem como manterá a promoção do debate.

Diante deste cenário, é o presente para requerer à Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos interesses fundamentais da sociedade, que se manifeste:

* Sobre a possibilidade de realização de uma assembleia extraordinária presencial, que poderá contar com mais de 300 pessoas, pois temos mais de 515 filiados atualmente;
* Se o Decreto 1.920/2020 emitido pela prefeitura de Palmas está revogado, ou se está em vigor;
* Diante da grande necessidade de realizar-se uma assembleia extraordinária, qual seria a recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas –TO nos sugeriria, em caso de negativa pela modalidade presencial.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE ALMEIDA

**PRESIDENTE DO SINDIFISCAL**